Projeto de Lei n° / 2025
Autor: Deputado Carlinhos Bessa

Dispõe sobre a realização de processo de desintoxicação de recém-nascidos, cujas mães são dependentes químicas ou façam uso de medicação controlada, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a realização de processo de desintoxicação de recém-nascidos cujas mães sejam dependentes químicas ou façam uso de medicação controlada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único O procedimento de desintoxicação será recomendado sempre que houver confirmação médica da dependência química ou uso regular de medicação controlada pela mãe durante a gestação, visando à proteção da saúde e do bem-estar do recém-nascido.

Art. 2º O processo de desintoxicação de que trata esta Lei obedecerá às seguintes diretrizes:

I– diagnosticar precocemente a exposição intrauterina a substâncias químicas ou medicamentos controlados;

II – realizar tratamento médico adequado ao recém-nascido para minimizar os efeitos da exposição;

III – acompanhar o desenvolvimento físico, neurológico e psicológico do recém-nascido após a alta hospitalar;

IV - fornecer orientação e apoio psicológico a mãe e à família, promovendo a inclusão em programas sociais e de saúde.

Art. 3º Para a execução desta Lei, os hospitais da rede pública e conveniada ao SUS poderão:

I – implementar protocolos médicos específicos para identificação e tratamento de recém-nascidos expostos a substâncias químicas;

II – disponibilizar equipe multidisciplinar especializada para o acompanhamento dos casos;

III – encaminhar os casos às redes de proteção social e de assistência à infância e juventude, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 527FFF3F001409EB . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, especializadas em dependência química e saúde materno-infantil, para o cumprimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 5 de agosto de 2025.

CARLINHOS BESSA
DEPUTADO ESTADUAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 527FFF3F001409EB . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

JUSTIFICATIVA

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa o projeto de lei que propõe a criação de um protocolo estadual de atenção integral a recém-nascidos cujas mães tenham feito uso abusivo de drogas ou medicamentos controlados durante a gestação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Amazonas.

Essa medida busca enfrentar, de forma concreta, um problema crescente e silencioso que atinge diversas famílias amazonenses, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade social. Em muitas localidades do interior do estado — ribeirinhas, indígenas e periferias urbanas — a combinação de pobreza, desinformação e ausência de políticas específicas tem contribuído para o aumento de casos de bebês que nascem com comprometimentos neurológicos, motores ou imunológicos, relacionados à exposição pré-natal a substâncias químicas.

Diante disso, o projeto propõe não apenas o diagnóstico e tratamento imediato desses recém-nascidos, mas também o acompanhamento contínuo e o suporte psicossocial às famílias, envolvendo equipes multidisciplinares de saúde, assistência social e proteção à infância. O objetivo é romper ciclos de negligência e exclusão que se perpetuam por gerações e que impactam diretamente nos indicadores de desenvolvimento humano do estado.

Trata-se de uma iniciativa que reconhece a complexidade regional do Amazonas: suas grandes distâncias, a baixa cobertura de serviços especializados fora da capital e a necessidade de protocolos adaptáveis à realidade dos municípios do interior. Ao propor uma ação integrada entre diferentes órgãos — como Unidades de Saúde, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselhos Tutelares e o Ministério Público —, o projeto busca estruturar uma rede que seja efetiva na proteção dos direitos das crianças logo ao nascer.

Com esta medida, o Estado do Amazonas avança na construção de uma política pública mais humana, preventiva e inclusiva, fortalecendo o cuidado com a primeira infância e garantindo melhores condições de desenvolvimento para as futuras gerações.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta importante medida legislativa.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 527FFF3F001409EB . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 5 de agosto de 2025.

CARLINHOS BESSA

DEPUTADO ESTADUAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 527FFF3F001409EB . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 05/08/2025 08:36:27

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 527FFF3F001409EB . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

Documento 2025.10000.00000.9.032079
Data 05/08/2025

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.032079

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 05/08/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI